



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

### Anúncios Judiciais e Outros:

CMC Herculano – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Consultório Médico + Saúde, Limitada.

Lusha Mozambique, Limitada.

Menisa Corretora de Seguros, Limitada.

Mz Traduções, Limitada.

Ou Ou Ouh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Nova Aurora, Limitada.

Phoenix Seeds, Limitada.

Residencial Aurora, Limitada.

TMD Associates INC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TMD Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Your Kids, Limitada.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CMC Herculano – Sociedade Unipessoal, Limitada

#### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) a publicação no *Boletim da República* n.º 200, III Série, de 17 de Outubro de 2019, logo no preâmbulo onde diz que no dia (vinte sete de Outubro de dois mil e dezanove) deve se ler que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100920336, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CMC Herculano – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Francisco Mussa Taifa Herculano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 0040402457, emitido aos 12 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade comercial comum único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

Nampula, 30 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

### Consultório Médico + Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epigrafe, matriculada sob NUEL 101219186, realizada no dia dezoito de Outubro de dois mil e dezanove, na sua sede social sita no bairro Cimento-Massinga, província de Inhambane, onde estiveram presentes os sócios Crimildo Miguel Banze, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Malalane-um, na cidade de Maxixe e Margarida Ana Mário Vilanculos, solteira, natural de Massinga, residente no bairro Malalane-um, na cidade de Maxixe, detentores de duas quotas iguais, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, cada uma, para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda: mudança da sede social.

Que, em relação a agenda do dia, foi deliberado por unanimidade a mudança da sede social, do bairro Cimento-Massinga para o bairro Central-vila de Vilankulo, na província de Inhambane.

Que, em consequência da deliberação tomada, os sócios decidiram alterar o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Consultório Médico + Saúde, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central-vila de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) ...

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

### Lusha Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101264904, uma entidade denominada Lusha Mozambique, Limitada.

É constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial e do presente contrato entre:

Elise Kra, solteira, maior, de nacionalidade Costa Marfinese, residente na cidade de

Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 66, portadora do Passaporte n.º 17AL53408, emitido aos seis de Julho de dois mil e dezassete;

Joaquim Freitas Jaime Banze, casado com Glória João Banze em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro do Fomento, Avenida Acordos de Nkomati, na cidade de Maputo, 1120, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399894C, emitido ao dezanove de Setembro de dois mil e dezanove pela Direcção de Identificação Civi da Matola.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lusha Mozambique, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 1325, podendo por deliberação da assembleia geral abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer outro ponto de país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Recursos humanos;
- c) Comércio a grosso e a retalho de géneros frescos e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital social de outras sociedades e associações constituídas ou ao contruir desde que para tal a assembleia geral assim o deliberar.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de dezassete mil correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Elise Kra, e outra de três mil meticais correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio Joaquim Freitas Jaime Banze.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cedência de quotas é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende de prévio consentimento dos membros

da sociedade; em deliberação para efeitos de tomada em assembleia geral, tendo em consideração a proporção das respectivas quotas e do direito de preferência da sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação do balanço, contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe sócia Elise Kra que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício social)

O exercício social, coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Para casos omissos do presente estatuto, aplicar-se-ão disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Menisa Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101248461, uma entidade denominada Menisa Corretora de Seguros, Limitada, irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vitor Tingote Menetiane, casado com Isabel António Cossa Menetiane sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Tchumene 1, rua do Save

n.º 633, Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992335J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Abril de 2010.

Isabel António Cossa Menetiane, casada com Vitor Tingote Menetiane sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Tchumene 1, rua do Save, n.º 633, Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259524I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Janeiro de 2016.

Paulo Kevin Vitor Menetiane, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Tchumene 1, rua do Save, n.º 633, Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100720425B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Fevereiro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Menisa Corretora de Seguros, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Agostinho Neto, n.º 572, 1.º andar, flat-3, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mediador de seguros dos ramos vida e não vida na categoria corretor de seguros;
- b) Formação técnico-profissional em matéria de seguros;
- c) Estudos e consultorias técnicas sobre seguros;
- d) Assistência aos tomadores de seguros nos contratos de seguros.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada por entidade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís) e está dividido nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 605.000,00MT (seiscentos e cinco mil meticaís), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Vitor Tingote Menetiane;
- b) Uma quota no valor nominal de 385.000,00MT (trezentos e oitenta e cinco mil meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Isabel António Cossa Menetiane;
- c) Uma quota no valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Paulo Kevin Victor Menetiane.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente aliená-la a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vitor Tingote Menetiane, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou pela do procurador especialmente constituído pela administração, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessária, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Mz Traduções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101267237, uma entidade denominada MZ Traduções, Limitada, irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Entre: Sarmento Carlos Nhancale, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Magoanine A, quarteirão 21, casa n.º 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101932405I, emitido aos 19 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Gilberto Arlindo Banze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Vale do Infulene, quarteirão 3, casa n.º 126, portador do Passaporte n.º 13AF67757, emitido aos 29 de Junho de 2015, pelo Serviço de Migração de Maputo, constituem uma sociedade de tradutores com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Mz Traduções, Limitada, sociedade por quotas, limitada, tem a sua sede no bairro Polana Cimento B, rua do Sol, n.º 39, rés-do-chão. Na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto e participação**

Exercício da profissão de tradutor; tradução de documentos oficiais, autênticos, particulares e públicos; tradução directa em palestras, comissões e reuniões quer a entidades públicas e privadas; ensino de línguas estrangeiras; consultoria linguística.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) sendo cada 50% do valor das quotas pertencente a cada um dos sócios.

Dois) O tradutor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida por ambos sócios.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Disposição final**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Ou Ou Ouh – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101267105, uma entidade denominada Ou Ou Ouh – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Aquino Joaquim Ramalho, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100081977C, de vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel khankhomba, n.º 1464, 1.º andar, flat única na cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Ou Ou Ouh – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Djonasse, Matola Rio, parcela n.º 1.104 A Boane, Avenida Paulo, Maputo província.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua assinatura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objeto principal, a produção, edição de livros, revistas e material de televisa, realização de eventos, nacionais e internacionais, restauração, confeção, aquisição e venda de peças de vestuário, mobiliário e agenciamento de artistas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio assim delibere.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e administração

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente à uma

única quota de 100% (cem por cento) do capital social integralmente realizado pertencente ao signatário, Aquino Joaquim Ramalho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Falecimento do sócio)

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Padaria Nova Aurora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória

do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101244113, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Nova Aurora, Limitada, constituída entre os sócios:

Archad Abdul Satar Mussa, natural de Muecate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100058688S, emitido a 27 de Janeiro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Avenida da Independência, n.º 574, bairro Central, cidade de Nampula; e Mohammad Sualeh Satar Mussa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100763734I, emitido a 19 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que, na sua vigência, se regerá com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Padaria Nova Aurora, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Independência, bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria panificadora;
- b) Comércio de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem

como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Archad Abdul Satar Mussa;
- b) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Sualeh Satar Mussa, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo do sócio Archad Abdul Satar Mussa, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 19 de Novembro de 2019. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

## Phoenix Seeds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia nove de Maio de dois mil e dezoito, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Phoenix Seeds, Limitada (sociedade), com sede na província de Manica, no Posto Administrativo de Vanduzi, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a folhas cento e quarenta versos do livro C-cinco, sob o número mil cento e noventa e sete, denominada Phoenix Seeds, Limitada com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), adiante designada de sociedade.

Encontravam-se presentes na reunião os seguintes sócios da sociedade:

- a) Kevin Gifford, titular de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) África Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, representada neste acto pelo excelentíssimo senhor Rui Sant'ana Afonso, na qualidade de administrador.

A reunião foi presidida pelo exmo sr. Kelvin Gifford, que também assumiu as funções de secretário interino da mesa da assembleia geral.

Verificado que estava representada a totalidade do capital social de sociedade, para que a assembleia geral pudesse deliberar validamente os sócios presentes renunciaram à observância de quaisquer formalidades prévias, tendo os sócios manifestado expressamente a vontade que a assembleia geral se constitua e delibere nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo, número dois, do Código Comercial, dando assim por iniciada a reunião, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Ponto um: Comunicação de cessão de quotas de sócia África Agricultural Development Company Moçambique, Limitada;
- b) Ponto dois: Deliberar sobre a aprovação dos termos e condições do novo plano de amortização de dívida de sociedade com África Agricultural Development Company Moçambique Limitada e AgDevCo Limited;
- c) Ponto três: Deliberar sobre a aprovação de alteração parcial dos estatutos da sociedade no seu artigo quarto.

Entrando-se de imediato para análise do ponto um da ordem de trabalho, o presidente da mesa da assembleia geral informou sobre a chegada de um acordo sobre cedência da quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detida pela sócia África Agricultural Development Company Moçambique Limitada a favor do sócio Kevin Michael Gifford.

Deste modo, em cumprimento do predisposto no número um do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, a referida quota pertencente à sócia África Agricultural Development Company Moçambique, Limitada foi cedida ao sócio Kevin Michael Gifford, passando este último a ser titular de uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social de sociedade.

Entrando para a análise e discussão do ponto dois de ordem de trabalho, o presidente da mesa da assembleia geral explicou que a sociedade chegou a um acordo com África Agricultural Development Company Moçambique Limitada e AgDevCo limited relativamente à amortização da dívida existente nos contratos de financiamento actualmente em vigor. Deste modo, foi mutuamente acordado que a sociedade irá reembolsar o montante total de 60.000,00USD (sessenta mil dólares norte americanos) a AgDevCo Limitada através da África Agricultural Development Company Moçambique Limitada em 4 (quarto) prestações a serem pagas em Dezembro de 2018, Fevereiro de 2019, Setembro de 2019 e Dezembro de 2019 e em contrapartida do reembolso os contratos de financiamento em vigor serão considerados como liquidados na sua totalidade.

Posta para votação, os termos e condições do acordo do pagamento da dívida (em anexo à presente acta) entre a sociedade, África Agricultural Development Company Moçambique, Limitada e AgDevCo Limited foi aprovada por unanimidade dos sócios presentes.

Por último, entrando na discussão do ponto três na sequência da deliberação no ponto dois da ordem de trabalhos, foi aprovado por unanimidade dos sócios, e altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de trinta mil meticaís, integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Kevin Michael Gifford.

Dois) Inalterado.

Chimoio, 27 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Residencial Aurora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101244075, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Residencial Aurora, Limitada, constituída entre os sócios:

Hanifa Satar Mussa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301000586151, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Junho de 2018, residente no bairro Central, cidade de Nampula; e Sauda Satar Mussa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100058620B,

emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua da Independência, bairro Central, cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que, na sua vigência, se regerá com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Residencial Aurora, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Independência, bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Alojamento, restauração, sala de conferências;
- b) Comércio de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente

a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Hanifa Satar Mussa;

- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Sauda Satar Mussa, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo das sócias Hanifa Satar Mussa e Sauda Satar Mussa, que desde já são nomeadas administradoras.

Dois) As administradoras têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) As administradoras poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de uma das administradoras.

Nampula, 19 de Novembro de 2019. —  
O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

## TMD Associates Inc – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101224554, uma entidade denominada TMD Associates Inc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A vinte de Setembro de dois mil e dezanove, e nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade por:

Trymore Mafucha Dhlwayo, solteiro, maior, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104819831I, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, a treze de Junho de dois mil e dezanove, válido até doze de Junho de dois mil e vinte e quatro.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de TMD Associates Inc – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, localizada no bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 549, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de consultoria para projectos, gestão de projectos, planificação estratégica, planificação operacional, orçamentação, monitoria, avaliação e relatórios, pesquisas de acção, avaliação de linha de base, meio termo e finais, elaboração de pesquisa, actividades combinadas de serviços administrativos, outras actividades de apoio aos negócios não especificados bem como outras actividades conexas que a sociedade julgar convenientes.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidida pelo sócio.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quota e meios de financiamento

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Trymore Mafucha Dhlwayo.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sua sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador e/ou qualquer outro indivíduo devidamente autorizado mediante uma procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Ano social)**

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial de Moçambique, em vigor, e outra legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **TMD Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101227987, uma entidade denominada TMD Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A catorze de Outubro de dois mil e dezanove, e nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade por:

Trymore Mafucha Dhlwayo, solteiro, maior, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104819831I, emitido pelo Direcção Nacional de Migração de Maputo, a treze de Junho de dois mil e dezanove, válido até doze de Junho de dois mil e vinte e quatro.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação duração)**

A sociedade adopta a denominação de TMD Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, localizada no bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 549, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto actividades de comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de mercadorias diversas da sua especialização, produtos alimentares, produtos de beleza, electrodomésticos, material de construção, mobiliários diversos, vestuários, calçados, boutique, salão de beleza, utilidades domésticas, exercícios de actividade industrial, serviços de alojamento turístico, empreendimentos turísticos de restauração e bebidas e sala de dança, *catering*, e outras actividades não especificadas bem como outras actividades conexas que a sociedade julgar convenientes.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar

contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quota e meios de financiamento**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Trymore Mafucha Dhlwayo.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sua sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador e/ou qualquer outro indivíduo devidamente autorizado mediante uma procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Ano social)**

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial de Moçambique em vigor, e outra legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Your Kids, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101032485, uma entidade denominada Your Kids, Limitada, entre:

*Primeiro.* Your Group, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, bairro Polana Cimento n.º 4441, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100912139, aqui representada pelo senhor Pedro Alexandre Tavares Santiago, divorciado, natural de Viseu, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N370423, emitido a 8 de Outubro de 2014, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, titular do NUIT 11182390 e pelo senhor Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N416852, emitido a 3 de Novembro de 2014, pelo Consulado de Portugal em Maputo, titular do NUIT 118202661;

*Segundo.* Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031700264925Q, emitido a 24 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula; e

*Terceiro.* I9 Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 500, rés-do-chão, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100901439, titular de NUIT 100901439, aqui representada pelo senhor Paulo Gabriel Fernandes Barbosa, casado, natural de Braga, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00113732B, emitido a 28 de Setembro de 2017, pelos Serviços Nacionais de Migração, titular do NUIT 151249434.

### CAPÍTULO I

#### Do nome, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Your Kids, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, piso 0, Maputo Affecc Gloria Hotel, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de eventos de entretenimento infantil, festas, acções de *team building* para empresas e outras actividades de entretenimento ao ar livre ou em espaços confinados.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, gerir e subalugar espaços relacionados com ambiente de negócios, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações com sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de quinhentos vinte e cinco mil meticais, equivalente a 52,5% do capital social, pertencente ao sócio Your Group, Limitada representada pelo senhor Pedro Alexandre Tavares Santiago e pelo senhor Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes;
- Uma quota no valor de duzentos vinte e cinco mil meticais, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar; e
- Uma quota no valor de duzentos vinte e cinco mil meticais, equivalente a 22,5% do capital social, pertencente ao sócio I9 Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor Paulo Gabriel Fernandes Barbosa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

##### ARTIGO QUINTO

##### Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da

assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

##### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, aos sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, nos termos previstos na lei, gozando do direito de preferência primeiro a sociedade e depois os sócios.

##### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribui-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado a três (3) prestações iguais, que se vençam em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor financeiro.

##### ARTIGO NONO

##### Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- Quando o sócio venha ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*resjudicata*);
- Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- Nos casos em que a quota seja onerada a terceiros, não tendo sido cumprido o previsto no ponto número dois do artigo sétimo;
- Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam sobre:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais

por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de dez (10) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem ao presidente do conselho de administração e administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) Fica desde já nomeado como presidente do conselho de administração o senhor Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes e como administrador o senhor Paulo Barbosa.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois ou mais administradores, ou assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Para efeitos de movimentações bancárias, a sociedade obriga-se só pela assinatura do administrador Paulo Gabriela Fernandes Barbosa até ao montante de 150.000,00Mt e duas assinaturas de quaisquer dos administradores para montantes superiores.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais e transitórias

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de administração e as contas de exercícios da sociedade fechar-se-ão com referencia ao trigésimo primeiro (31) dia de dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos únicos sócios.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três (3) meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, 27 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresnanac@minjust.gov.mz](mailto:impresnanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresnanac.gov.mz](http://www.impresnanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 50,00 MT